Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 179//2019-GP **Ilha Comprida, 14 de Junho de 2019.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 063/2019

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Processo 1630/19, em resposta ao Requerimento n° 063/2019, do nobre Vereador **Maurisfran Santos do Nascimento**, para ser devidamente encaminhada ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

RECEBIDO EM
17 / 06 / 2019
Hora: 15:07

PROTOCOLO GERAL 432448/2019
Data: 17/06/2019 - Horário: 16:08
Administrativo

PARECER

Interessado: GABINETE

Assunto: PA 1630/2019 – ÔNIBUS EM LOCAL IRREGULAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer quanto ao estacionamento de ônibus com turistas que deveria ir à Pousada Patty, entre os dias 11 e 12 de maio do corrente ano, o qual foi para local diverso, não autorizado, tão pouco com estrutura que comporte o montante de pessoas.

Que estes turistas passaram a madrugada e parte do dia ocupando a rua, inclusive estacionando o ônibus de forma atravessada obstruindo e atrapalhando o livre acesso dos moradores e visitantes naquela localidade.

No presente processo consta relatório da divisão de fiscalização, acompanhado de fotos do local; autorização para entrada de ônibus, com destino à Pousada Patty; relatório de apuração da Divisão de Turismo, acompanhado de prints do what's app; cópia das leis que disciplinam o turismo praticado opor veiculo de fretamento no Município.

Vieram os autos conclusos ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

II – FUNDAMENTOS

O presente instituto encontra regulamentação nas Leis nº 794, de 15 de dezembro de 2009 e nº1.094, de 30 de setembro de 2013.

As Legislações, em suma, regulamentam que a autorização será expedida para os veículos de aluguel ou frete, destinado ao transporte de passageiros para o turismo, quando comprovado seu destino para hotéis, prédios de apartamentos, pousadas, colônias de férias, clubes recreativos ou camping, com reserva prévia.

Para a liberação do ingresso, o proprietário do estabelecimento deverá dar ciência da reserva à Divisão de Turismo desta Municipalidade, com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, mediante apresentação dos documentos exigidos, somente então será liberado documento que autoriza a entrada do veículo no Município.

Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estacionamento que receber os passageiros, sendo proibida sua circulação fora da área do mesmo, bem como a parada e/ou estacionamento nas ruas do Município, exceto para embarque e desembarque de passageiros.

Não atendimento as disposições legais, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs.

III – PARECER

PELO EXPOSTO, considerando as informações supra, depreende-se que:

O veículo liberado para ingressar no Município, não foi o mesmo que realmente trouxe os turistas. Restou cristalino que houve a solicitação de ingresso de veículo com turistas vinculado a uma Pousada, e que na prática, os citados turistas vieram em veículo similar, contudo não ficaram no lugar destinado.

Dos relatórios, também, conclui-se que o referido grupo, causou arruaça, e deixou o local onde se encontravam, totalmente sujo, conforme fotos.

A divisão de turismo comprova a emissão da autorização em nome da Pousada Patty, contudo este não foi o destino dos turistas, tão pouco do veículo.

Resta claro que houve ofensa à legislação em vigor supra mencionada, assim, pugna-se pela APLICAÇÃO DO §2º, DO ART. 4º DA LEI Nº 794/09, alterada pela Lei nº 1094/13, devendo serem tomadas as medidas pertinentes para tanto.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da citada Lei, é inaplicável no presente momento, tendo em vista que deveria ter sido aplicada na data da infração, conforme redação do próprio dispositivo legal.

S.M.J. é o parecer que se submete à consideração do Ilustre Procurador Jurídico desta Municipalidade.

Ilha Comprida, 14 de junho de 2019

Ao
Acolho parecer, segue para providências.
Ilha Comprida, 14 de 06 de 19

Andréia de Souza Lisboa
Departamento Jurídico

João Ferreira de Moraes Neto
Diretor Depto. Jurídico
OAB/SP 166.825

Município de Ilha Comprida

Avenida Sebo Mar, 11.000 – Balneário Mar Bocanto – CEP: 11925-000 – Ilha Comprida/SP – Fone: (13) 3847-7000
CNPJ/MF: 64.0-7.872 0001-07 – Código do Município: 7675

Processo	Data	Requerimento
1630/1/2019	14/05/2019	54300

Requerente

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Assunto

ÔNIBUS EM LOCAL IRREGULAR

ÔNIBUS EM LOCAL IRREGULAR - BALN. MAR AZUL REFERENTE A POUSADA PATTY

Município de Ilha Comprida

REMETENTE	MEMORANDO	DATA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	165/2019	13/05/2019

DESTINATÁRIO	ASSUNTO
PROTOCOLO / DIVISÃO DE TURISMO	ÔNIBUS EM LOCAL IRREGULAR – BALN. MAR AZUL REFERENTE A POUSADA PATTY

PROTOCOLO		
PROT. Nº	DATA	VISTO
1630/19	14/05/19	

ATT.: Sra. Creunice

Encaminho o documento em anexo para R.A., com vistas a Divisão de Turismo e Divisão de Fiscalização.

PROCESSO	FOLHA
1630/19	02

Atenciosamente,

P/

Sergio Morato
Divisão de Fiscalização

Município de Ilha Comprida

Divisão de Fiscalização

PROCESSO	FOLHA
1630/19	03

RELATÓRIO

Ao Protocolo para **R.A** com Vistas a Divisão de Turismo ocorrência que envolve licença para entrada de Ônibus com destino a Pousadas e Hotéis devidamente legalizados no município.

Tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas por esta Divisão de Fiscalização na data de 12 de maio de 2019 e a constatação das irregularidades em que envolve a Pousada **"PATTY"** localizada na Rua Julio de Almeida n°474 no balneário Britânia e um Ônibus de excursão de Placas **BVT 3051 de Guarulhos SP da empresa Turística Nova Belga LTDA**, sendo que para obter a licença foi fornecida placa de outro ônibus **ENB 2134** da mesma empresa.

Ocorre que provavelmente foi substituído o ônibus, mas o grave é ter sido alterado o seu destino, pois deveria ter vindo com destino e permanecido na Pousada **Patty**, o que não ocorreu, foi para a **Rua Sandra n° 555 no balneário Mar Azul**, para uma casa não legalizada para tal fim e nem com estrutura que comporte o montante de pessoas, tal como passaram o resto da madrugada e parte do dia ocupando a rua, inclusive com o Ônibus estacionado de forma atravessado e irregularmente na rua obstruindo e atrapalhando o livre acesso de moradores e visitantes naquela localidade, não é exagero citar que o endereço da referida casa, foi palco de uma verdadeira arruaça e desordem, desde sua chegada durante a madrugada, pois houve muitos fogos de artifício com estampidos o que é proibido por Lei no Município, gritarias, palavrões e musicas de péssima qualidades (funk proibidão) alto com as famosas caixinhas de som portáteis, lixos, copos, garrafas e embalagens de marmitex espalhados na rua conforme foto anexa.

Município de Ilha Comprida

Divisão de Fiscalização

PROCESSO	FOLHA
1630/19	04

A Divisão de Fiscalização esteve no endereço fazendo a constatação, momento que os fiscais foram interpelados e hostilizados por membros da excursão, em que deram à famosa **"Carteirada"** que estava tudo certo, que ali estavam porque tinham licença, sendo que só tinham para apresentar foto no celular da referida licença, e que ali estavam por intermédio de um Vereador, não citaram o nome do tal vereador, mas engrandecidamente falaram que foi liberada por ele a licença e autorização de permanecerem na referida casa.

Assim solicito que esta Divisão de Turismo, apure e informe referente à liberação desta Licença, tendo em vista o transtorno causado para os vizinhos da referida casa, toda a extensão da Rua Sandra, as ruas ao entorno e balneário vizinho Mar e Sol e para esta Divisão de Fiscalização que recebeu inúmeras reclamações, pois de acordo com relatos de moradores, não conseguiram dormir o resto da madrugada, crianças assustadas com os fogos, cachorros que não paravam de latir e a própria algazarra da galera, coisa atípica e assustadora em uma madrugada na localidade, pois não possui a rotina de receber ônibus de excursão por não haver hotel ou pousada ali e sim apenas residências.

Atenciosamente,

Ilha Comprida, 13 de Maio de 2019.

Sérgio Morato
Divisão de Fiscalização



PROCESSO	FOLHA
1630/19	05

Ilha Comprida, 11 de MAIO de 2019

FOI FEITA A CONSTAÇÃO DA DENUNCIA ONDE O MESMO TINHA A PERMISSÃO DA POUSADA, ONDE APÓS ORIENTAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO FOI RETIRADO DO LOCAL.

PLANTÃO 08:00 ÁS 20:00 HORAS

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA

RODRIGO AGUIAR

MILTON CESAR PIRES

1630/19/06





PROCESSO	FOLHA
16301/19	07





PROCESSO	FOLHA
1630/19	08

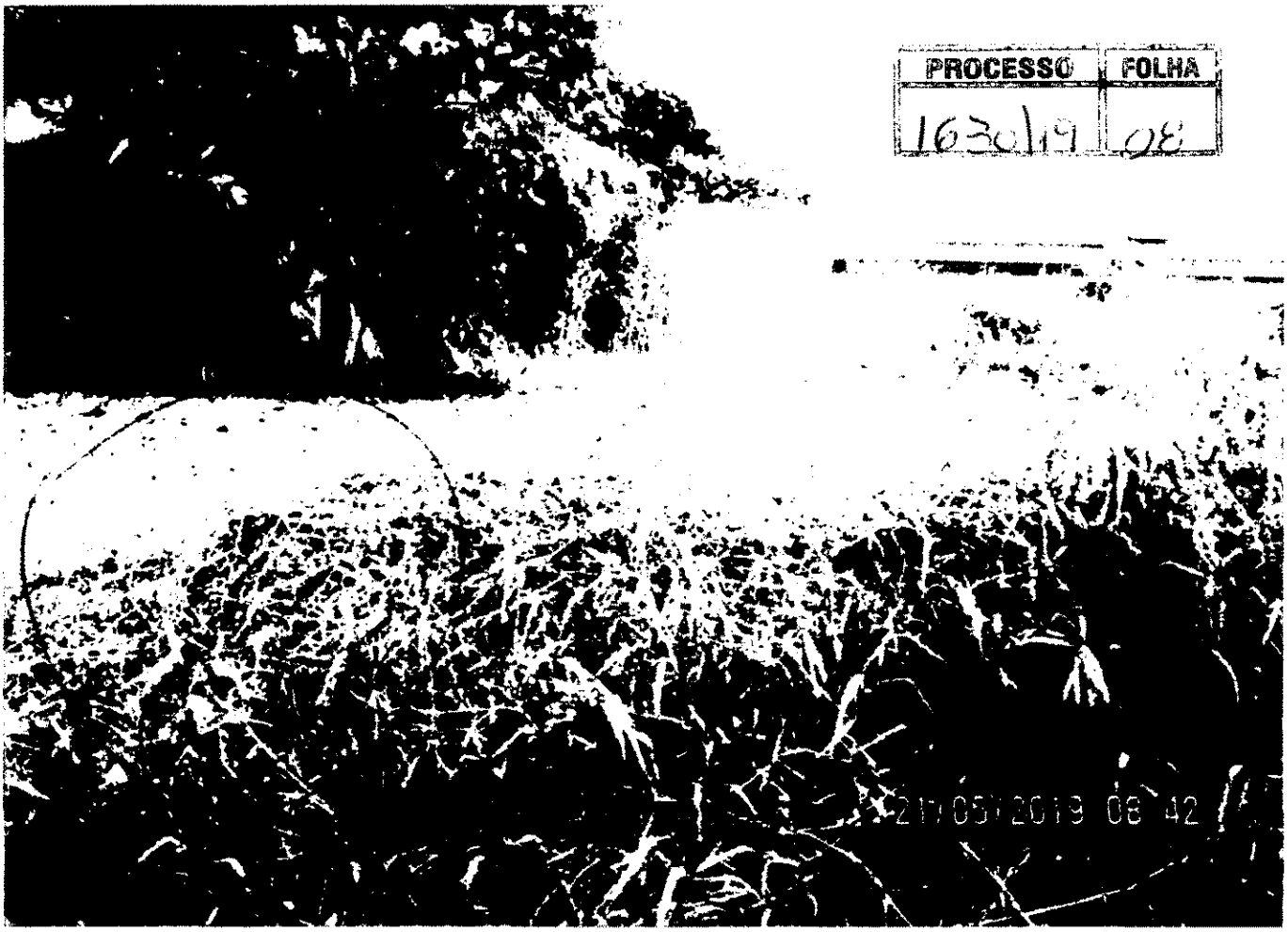



ILHA COMPRIDA

Autorização para entrada de Ônibus

PROCESSO	FOLHA
1632/19	09

Empresa de turismo:
Turística Nova Belga LTDA

Embratur:

Prefixo:
3030

Placa:
ENB 2134

Procedência:
SÃO PAULO

Nº de passageiros:
35

Data Entrada:
11/05/2019

Data Saida:
12/05/2019

Meio de Hospedagem:
Pousada PATTY

Endereço do Meio de Hospedagem:
R.JULIO DE ALMEIDA, 474

Telefone do Meio de Hospedagem:
13 3842-3521

Ilha Comprida, 10 de Abril de 2019

Funcionário Div. Turismo

LEI MUNICIPAL - 794/09 e suas alterações 1094/13

§1º Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido o estacionamento e/ou parada nas ruas do município, exceto para embarque e desembarque de passageiros.

§2º O não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsavel pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentos) UFICs, que deverá ser recolhida na Tesouraria desta Prefitura, bem como o recolhimento do veículo ao pátio de veículos apreendidos.

§3º As licenças não utilizadas nas datas estabelecidas, ficam automaticamente canceladas.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro pelo presente que estou ciente dos Termos acima elencados e me responsabilizo pelo atendimento a Lei.

PATTY

Utilize o QrCode para verificar a autenticidade desta autorização.

Autorização Nº 1060/2019

PROCESSO	FOLHA
1630/19	10

Fls. N. os _____

Processo Nº _____ de _____

À

Divisão de Turismo

15/05/19

Ao Gabinete

Encaminho em anexo relatório da apuração dos fatos.

22/05/19

À

Fiscalização

22/05/19

Ao

DPDU, com vista ao Dpto. Jurídico para ciência e análise do processo para em conformidade com a legislação, seja além da Autuação, aplicado a suspensão do direito ao funcionamento e obtenções de licenças de entrada de ônibus de fretamento e turismo no município, tendo em vista o ato cometido.

Atenciosamente.

03.06.2019

Ao Jurídico

2- Ocorre.

3- Para manifestação conforme cota acima.

10/06/2019

PÉRSIO ALVES DE ALMEIDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIRETOR

Ao Gabinete

Para conhecimento

Estância Balneária
Divisão de Turismo

Relatório de Apuração

No dia 11 de Maio de 2019 o funcionário da Fiscalização do município Sergio Morato entrou em contato comigo as 22h10minh sobre ônibus que estava com a autorização para os Apartamento Patty e estava estacionado em outro endereço causando transtorno aos moradores da localidade. No meso dia e horário entrei em contato com a responsável pelo estabelecimento pelo telefone fixo da pousada que estava na autorização, a qual me informou que não tinha conhecimento da tal autorização, logo em seguida entrei em contato com a funcionária Laiza Nunes responsável pela emissão desta autorização, onde a mesma me confirmou que a solicitação foi feita pelo Sr. Rogério Revitti (conforme comprova print da mensagem enviada pelo whatsApp do turismo pelo numero de celular (13)99735-8675). Logo em seguida informei o Sr. Sergio Morato sobre as informações que tinha, chegando a conclusão que a autorização foi emitida conforme dados fornecidos pelo Sr, Rogério Reviti e retirada pelo mesmo, logo em seguida foi comunicado ao fiscal Sergio Morato e o mesmo informou que iria tomar as previsões cabíveis dentro das leis municipais.

PROCESSO	FOLHA
1630/19	11

Christine Hudson Lúcio
RG 12.055.522
Divisão de Turismo

do parecer em anexo, e providencias.

E.C., 10/06/19

Andréia de Souza Lisboa
Depto. Jurídico

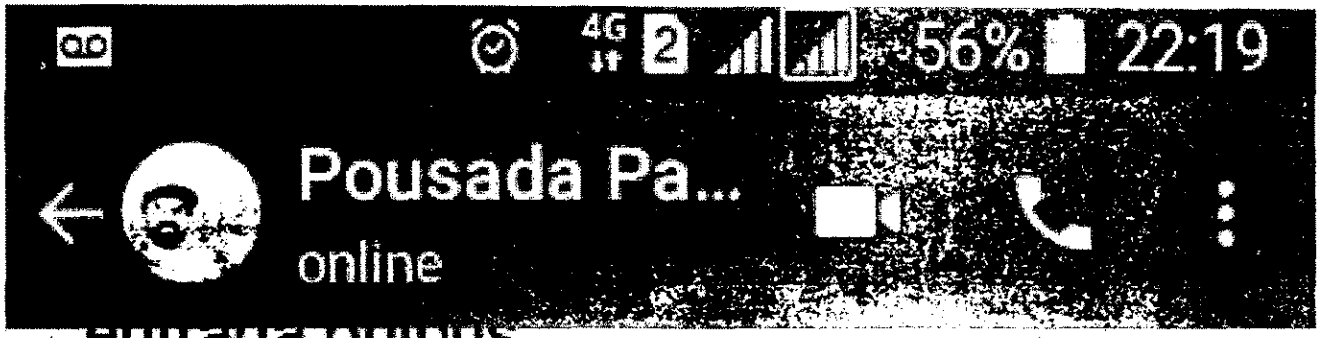

entrada ônibus

PROCESSO	FOLHA
623/19	12

[27/3 12:27] Elizeu: CNPJ - 03.415.124/0001-26
Transportadora Turistica Nova Belga LTDA
Nova Belga
Telefone - 2402-1906
E-mail - atendimento@novabelga.com.br
[27/3 12:28] Elizeu: Carro - [illegible] / Placa ENB-2134
[27/3 12:28] Elizeu: Elizeu c de carvalho

Patty pousada [illegible]

Data dia 11/05 a 12/05 2019

Sim, mas terá que vir assinar



PROCESSO	FOLHA
1630/19	13

Silenciar notificações

Notificações personalizadas

Visibilidade de mídia

Criptografia

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para verificar.

Recado e número de telefone

PROCESSO	FOLHA
1630/9	14

Só aceito se for de Deus pra ~~minha~~ vida 🔑❤️🎁23

30 de janeiro

+55 13 99735-8675

Celular

Outros telefones

+55 13 99735-8675

Celular

Bloquear

Denunciar contato

PROCESSO	FOLHA
1632/09	15

LEI Nº 794
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Texto consolidado com as alterações da Lei nº 1.094/13

DISCIPLINA O TURISMO PRATICADO POR VEÍCULO DE FRETAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 42ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, aprovou por (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 086/2009, de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- O turismo praticado por veículos de aluguel ou frete, destinados ao transporte acima de 05 (cinco) passageiros, terão permissão de entrada no Município de Ilha Comprida, mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, obedecendo aos ditames da presente Lei.

Parágrafo Único- A autorização de que trata este artigo, será fornecida a todos os estabelecimentos que atendam as exigências do Artigo 3º, desta Lei.

Art.2º- A autorização será expedida para os veículos de aluguel ou frete, destinados ao transporte de passageiros para o turismo, quando comprovado seu destino para Hotéis, Prédios de Apartamentos, Pousadas, Colônias de Férias, Clubes Recreativos ou Camping, com prévia reserva.

Parágrafo Único- Aos veículos não autorizados será aplicada a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs, que será cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, na data da infração.

Art.3º- Para liberação do ingresso, o proprietário do estabelecimento deverá dar ciência da reserva ao Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo fornecer:

I- dados completos do veículo, sua origem e destino;

1630 | 19 | 16

II- apresentar Alvará da Prefeitura, de legalização do seu estabelecimento;
III- comprovação de regularidade tributária perante os órgãos públicos;
IV- assinar Termo de Responsabilidade;
V- relação de passageiros, constando nome completo, RG e data de nascimento;
VI- apresentar número de registro junto a CADASTUR."**(acrescido pela Lei nº 1.094/13)**

Art.4º- Após o atendimento das exigências constantes do Artigo Terceiro desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida emitirá ofício à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, liberando a entrada do veículo.

~~§.1º- Os veículos liberados deverão permanecer estacionados junto ao estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido sua circulação fora da área do estabelecimento.~~

§.1º- Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido sua circulação fora da área do mesmo, bem como fica expressamente proibido o estacionamento e/ou parada nas ruas do município, exceto para embarque e desembarque de passageiros. **(alterado pela Lei nº 1.094/13)**

~~§.2º- Não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs, que deverá ser recolhida na Tesouraria desta Prefeitura.~~

§.2º- Não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs, que deverá ser recolhida na Tesouraria desta Prefeitura, bem como o recolhimento do veículo ao pátio de veículos apreendidos. **(alterado pela Lei nº 1.094/13)**

§.3º- As licenças não utilizadas nas datas estabelecidas, ficam automaticamente canceladas.

1630	19	17

Art.5°- Os danos causados aos próprios municipais em decorrência do não cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado.

Art.6°- O número de autorizações a serem expedidas para cada estabelecimento, fica condicionada a sua capacidade de acomodação.

Art.7°- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9°- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 424, de 13 de Dezembro de 2002.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

PROCESSO	FOLHA
163/13	16

LEI Nº 1.094
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 067/13, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art.3º-...
VI – apresentar número de registro junto a CADASTUR."

Art.2º- Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 4º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-...
§.1º- Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido sua circulação fora da área do mesmo, bem como fica expressamente proibido o estacionamento e/ou parada nas ruas do município, exceto para embarque e desembarque de passageiros."

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 4º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º-...
§.2º- Não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs, que deverá ser recolhida na Tesouraria desta Prefeitura, bem como o recolhimento do veículo ao pátio de veículos apreendidos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

PROCESSO	FOLHA
16.30/19	19

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Avenida Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP CEP 11925-000 Tel. (13) 3842-7000

AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: 001 **ANO:** 2019

EMPRESA AUTUADA: Transporte Turística Nova Bebia LTDA

CNPJ: 03 415 124/0001-26

ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: Rua Sandra nº 555 - Balneário Mar Azul - Ilha Comprida - SP

DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO:

Às 10:00 horas do dia 17 do mês Maio do ano de 2019, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi constado o descumprimento nos termos do Art.2°,§ 4° Inc.1° da Lei n° 1094/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 794 de 15 de Dezembro de 2009 / Lei 1094/2013 – Dispõe sobre a disciplina o turismo praticado por veículo de fretamento no município de Ilha Comprida e dá Outras Providências.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

Infração ao Art. 2° parágrafo único: multa de 200 UFICS, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida).

OBSERVAÇÕES:

A) A empresa autuada será encaminhada à decisão da coordenadoria Municipal Cadastur;
B) Imposta a multa será dado conhecimento da mesma a empresa infratora, no local da infração ou em seu endereço, mediante a entrega da terceira via do auto de infração da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou;
C) Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar o pagamento ou depositar o valor da mesma para efeito de recurso;
D) Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga se tornará ativa, e será cobrada por via executiva.

ASSINATURA DO AUTUADO:	ASSINATURA DO AUTUANTE:
Vou enc. por "AR" Correio	

OBSERVAÇÕES:

Atuação em virtude da ocorrência 1630/2019 envolvendo ônibus da empresa Transporte Turística Nova Belga em 11 de maio 2019 constatado por Fiscal Municipal no horário de 14:54 devido inumeras denuncias recebidas.

Ocorre que foi constatado em endereço indevido ônibus placa BVT 3051, foi apresentado licença através de foto por celular de ônibus placa ENB 2134 indicado para obtenção da licença, mesmo tendo ocorrido substituição do carro por motivo de incidente, a inflação consiste em não ter permanecido no endereço indicado que seria a Rua Julio de Almeida nº 474 no Balneário Britania, o ônibus teve o destino alterado e permanecido arbitrariamente na Rua Sandra nº 555 no Balneário Mar-Azul em Ilha Comprida - SP.

PROCESSO	FOLHA
1630/19	20

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Avenida Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP CEP 11925-000 Tel. (13) 3842-7000

AUTO DE INFRAÇÃO	NÚMERO: 001	ANO: 2019

EMPRESA AUTUADA:	CNPJ:
Transporte Turístico Nova Serra Ltda	08415124/0001-26

ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO:

Rua Sandra nº 555 Balneário Meu Cpl Ilha Comprida SP

DESCRIÇAÕ DA AUTUAÇÃO:

Às 10:00 horas do dia 17 do mês maio do ano de 2019, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi constado o descumprimento nos termos do Art.2°,§ 4° Inc.1° da Lei n° 1094/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 794 de 15 de Dezembro de 2009 / Lei 1094/2013 – Dispõe sobre a disciplina o turismo praticado por veículo de fretamento no município de Ilha Comprida e dá Outras Providências.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

Infração ao Art. 2° parágrafo único: multa de 200 UFICS, (*Unidade Fiscal de Ilha Comprida*).

OBSERVAÇÕES:

A) A empresa autuada será encaminhada à decisão da coordenadoria Municipal Cadastur;
B) Imposta a multa será dado conhecimento da mesma a empresa infratora, no local da infração ou em seu endereço, mediante a entrega da terceira via do auto de infração da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou;
C) Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar o pagamento ou depositar o valor da mesma para efeito de recurso;
D) Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga se tornará ativa, e será cobrada por via executiva.

ASSINATURA DO AUTUADO:	ASSINATURA DO AUTUANTE:
Via enc. por "AR" [illegible]	[signature]

OBSERVAÇÕES:

Atuação em virtude da Ocorrência 1630/2019 envolvendo ONIBUS da empresa Transporte Turística Nova Belga em 11 de maio 2019 constatado por Fiscal Municipal no Horário de 14:54 devido inumeras denuncias recebidas.

Ocorre que foi constatado em endereço indevido ONIBUS Placa BVT 3051, foi apresentado licença através de foto por celular de ONIBUS Placa ENB 2134 indicado para obtenção da licença, mesmo tendo ocorrido substituição do carro por motivo de incidente. A inflação consiste em não ter permanecido no endereço indicado que seria a Rua Julio de Almeida Nº 474 no Balneário Britania, o ONIBUS teve o destino alterado e permanecido arbitrariamente na Rua Sandra Nº 555 no Balneário Mar-Azul em Ilha Comprida - SP.

PROCESSO		FOLHA
1630	19	21

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Avenida Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP CEP 11925-000 Tel. (13) 3842-7000

AUTO DE INFRAÇÃO	NÚMERO: 001	ANO: 2019

NOME FANTASIA:	CNPJ:
APARTAMENTOS PATTY	11 526 348/0001-33

ENDEREÇO DO IMÓVEL AUTUADO:
Rua Julio de Almeida nº 474

BALNEÁRIO:	QUADRA:	LOTE:
Britania	DH	09

DESCRIÇAÕ DA AUTUAÇÃO:

Às 10:20 horas do dia 17 do mês Maio do ano de 2019, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi constado o descumprimento nos termos Art. 4° Inc.1° § 2° / Lei 1094/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 1094/ de 30 de dezembro de 2013 – Dispõe sobrealterações da lei Municipal n° 794 de 15 de dezembro de 2009 e *dá Outras Providências.*

SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

Infração ao Art. 4°,§ 2°: multa de 200 UFICS, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida).

OBSERVAÇÕES:

A) O autor de infração será encaminhado à decisão da coordenadoria Municipal Cadastur;
B) Imposta a multa será dado conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da terceira via do auto de infração da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou;
C) Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar o pagamento ou depositar o valor da mesma para de recurso;
D) *Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga se tornará ativa, e será cobrada por via executiva.*

ASSINATURA DO AUTUADO:	ASSINATURA DO AUTUANTE:
Via enc. por "AR" Correio	1864

OBSERVAÇÕES:

Autuação em virtude da Ocorrência 1630/2019 envolvendo a empresa de transporte turística Nova Belga Ltda, referente a licença expedida pela Municipalidade Nº 1060/2019 para a entrada do onibus placa ENB 2134, que por motivos de mecânica ou outros incidentes pode ter ocorrido a substituição do onibus para o de placa BVT 3051 da mesma empresa, daí o fato de terem apresentado no momento da fiscalização licença com divergência de placa, mas o que consiste a infração é o fato do onibus não ter o destino com o endereço mencionado na licença, Rua Julio de Almeida nº 474 e sim para uma casa na Rua Sandra nº 555 no balneário Mar Azul e não haver qualquer reclamação por parte dos representantes dos Nartamentos Patty que requisitou tal licença.

1630/19 | 22

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Estância Balneária

Avenida Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP CEP 11925-000 Tel. (13) 3842-7000

AUTO DE INFRAÇÃO	NÚMERO:	ANO:

NOME FANTASIA:	CNPJ:

ENDEREÇO DO IMÓVEL AUTUADO:

BALNEÁRIO:	QUADRA:	LOTE:

DESCRIÇAÕ DA AUTUAÇÃO:

Às _____horas do dia _____do mês _____do ano de _____,no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi constado o descumprimento nos termos Art. 4° Inc.1° § 2° / Lei 1094/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 1094/ de 30 de dezembro de 2013 – Dispõe sobrealterações da lei Municipal n° 794 de 15 de dezembro de 2009 e dá Outras Providências.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

nfração ao Art. 4°,§ 2°: multa de 200 UFICS, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida).

OBSERVAÇÕES:

A) O autor de infração será encaminhado à decisão da coordenadoria Municipal Cadastur;
B) Imposta a multa será dado conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da terceira via do auto de infração da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou;
C) Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar o pagamento ou depositar o valor da mesma para de recurso;
D) Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga se tornará ativa, e será cobrada por via executiva.

ASSINATURA DO AUTUADO:	ASSINATURA DO AUTUANTE:

OBSERVAÇÕES:

GUIAS EVENTUAIS

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54741**

Contribuinte
TRANSPORTE TURISTICO NOVA BELGA LTDA

Endereço
RUA BELA VISTA DO PARAÍSO, 1088
JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP: 07171-000
GUARULHOS - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 2º, PARAGRAFO 4º
INC. 1º DA LEI Nº 1094/2013.

Descrição	
OUTRAS RECEITAS	730,00
TOTAL:	730,00
MULTA:	
JUROS:	
TOTAL A RECOLHER:	

SR.CAIXA
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81780000007-4 30004812201-8 90717000000-0 00025141954-5



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

GUIAS EVENTUAIS

Parcela	Exercício	Vencimento	Nº Aviso
01/01	**2019**	**17/07/2019**	**25141954**

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54741**

Contribuinte
TRANSPORTE TURISTICO NOVA BELGA LTDA

Endereço
RUA BELA VISTA DO PARAÍSO, 1088
JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP: 07171-000
GUARULHOS - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 2º, PARAGRAFO 4º
INC. 1º DA LEI Nº 1094/2013.

Descrição	
OUTRAS RECEITAS	730,00
TOTAL:	730,00
MULTA:	
JUROS:	
TOTAL A RECOLHER:	

SR.CAIXA
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81780000007-4 30004812201-8 90717000000-0 00025141954-5



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

GUIAS EVENTUAIS

Parcela	Exercício	Vencimento	Nº Aviso
01/01	**2019**	**17/07/2019**	**25141954**

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54741**

Contribuinte
TRANSPORTE TURISTICO NOVA BELGA LTDA

Endereço
RUA BELA VISTA DO PARAÍSO, 1088
JARDIM PRESIDENTE DUTRA CEP: 07171-000
GUARULHOS - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 2º, PARAGRAFO 4º
INC. 1º DA LEI Nº 1094/2013.

Descrição	
OUTRAS RECEITAS	730,00
TOTAL:	730,00
MULTA:	
JUROS:	
TOTAL A RECOLHER:	

SR.CAIXA
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81780000007-4 30004812201-8 90717000000-0 00025141954-5

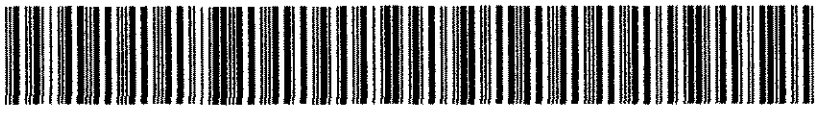

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

GUIAS EVENTUAIS

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54742**

Contribuinte
EDISON REVITTI

Endereço
RUA JÚLIO DE ALMEIDA, 474
BALNEARIO BRITANIA CEP: 11925-000
ILHA COMPRIDA - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:20 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º INC. 1º,
PARAGRAFO 2º DA LEI 1094/2013.

Parcela	Exercício	Vencimento	Nº Aviso
01/01	**2019**		

Descrição
OUTRAS RECEITAS 730,00

TOTAL: 730,00

MULTA:

JUROS:

TOTAL A RECOLHER:

SR.CAIXA

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81750000007-7 30004812201-8 90717000000-0 00025141955-2



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

GUIAS EVENTUAIS

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54742**

Contribuinte
EDISON REVITTI

Endereço
RUA JÚLIO DE ALMEIDA, 474
BALNEARIO BRITANIA CEP: 11925-000
ILHA COMPRIDA - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:20 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º INC. 1º,
PARAGRAFO 2º DA LEI 1094/2013.

Parcela	Exercício	Vencimento	Nº Aviso
01/01	**2019**	**17/07/2019**	**25141955**

Descrição
OUTRAS RECEITAS 730,00

TOTAL: 730,00

MULTA:

JUROS:

TOTAL A RECOLHER:

SR.CAIXA

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81750000007-7 30004812201-8 90717000000-0 00025141955-2



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

GUIAS EVENTUAIS

Emitido Por	Data Emissão	Nº Parcela	Código
WALLACE RIBEIRO	05/06/2019	01/01	**54742**

Contribuinte
EDISON REVITTI

Endereço
RUA JÚLIO DE ALMEIDA, 474
BALNEARIO BRITANIA CEP: 11925-000
ILHA COMPRIDA - SP

Propósito
PAGAMENTO DE MULTA
AUTUAÇÃO LAVRADA AS 10:20 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2019
PELO DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º INC. 1º,
PARAGRAFO 2º DA LEI 1094/2013.

Parcela	Exercício	Vencimento	Nº Aviso
01/01	**2019**	**17/07/2019**	**25141955**

Descrição
OUTRAS RECEITAS 730,00

TOTAL: 730,00

MULTA:

JUROS:

TOTAL A RECOLHER:

SR.CAIXA

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Autenticação Mecânica no Verso

81750000007-7 30004812201-8 90717000000-0 00025141955-2



PROCESSO	FOLHA
1634/19	23



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

QUADRA= DH LOTE= 9

R. Júlio de Almeida, 474 - Balneário Britânia

ilha Comprida - SP, 11925-000

Apartamentos Patty .

CNPJ**11.526.348/0001-33**

Nome**Apartamentos Patty - Edison Revitti**

Atividade econômica principal

Telefone**(13) 38423521**

Email**cgf209@hotmail.com**

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

Secretaria da Fazenda

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: [illegible]

Estabelecimento

IE: [illegible]
CNPJ: [illegible]
Nome Empresarial: [illegible]
Nome Fantasia: [illegible]
Natureza Jurídica: [illegible]

Endereço

Logradouro: [illegible]
Nº: [illegible]
CEP: [illegible]
Município: [illegible]

Complemento:
Bairro: [illegible]
UF: [illegible]

Informações Complementares

Situação Cadastral: [illegible]
Ocorrência Fiscal: [illegible]
Regime de Apuração: [illegible]
Atividade Econômica: [illegible]

Data Início de Inatividade: [illegible]
Data da Situação Cadastral: [illegible]
Posto Fiscal: [illegible]

Voltar

Observação: [illegible]

Cadastro CNPJ Receita Federal

Cadastro Centralizado de Contribuintes

FOLHA

PROCESSO

09:39
03/06/2019